



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 104/03  
DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
BOLSA PARA QUALIFICAÇÃO E  
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AO  
PESSOAL DOCENTE E DEMAIS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida bolsa para qualificação e aperfeiçoamento aos integrantes do quadro de profissionais de educação do ensino fundamental municipal, inseridos no Projeto de Formação Continuada, implementado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 1º. A atividade especial de que trata o *caput* deste artigo, consiste na capacitação em serviço dos profissionais da educação do ensino fundamental, visando a melhoria da qualidade de ensino.

§ 2º. O Projeto de Formação Continuada será coordenado e supervisionado pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. O valor da bolsa será equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por hora/aula, e terá a duração de 120 horas/aulas, distribuídos no mínimo de 80 (oitenta) dias, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro do ano em curso, e será operacionalizado através de estudos coletivos e em horários alternativos.

§ 4º. O pagamento dos valores apurados será realizado no final de cada mês, sendo ultimado em 31 de dezembro do ano em curso.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º. Para atender aos encargos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos oriundos dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, destinados a despesas com pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei 9.424/96, na rubrica:

2036 – Manutenção do Ensino Fundamental a conta do FUNDEF  
319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2003.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2003.

  
**Dr. OSCAR Ferreira de Melo Sobrinho**  
Prefeito Municipal